DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO Prefeita | CARLA CAPUTI Vice-prefeito | CHICO DA QUIXABA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. (22) 2741-8449

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025 • Edição 170 www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

DECRETO nº 82/2025, de 05 de agosto de 2025- LEI Nº 1275/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 1275/2024 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R$ 2.907.331,10 (dois milhões, novecentos e sete mil, trezentos e trinta e um reais e dez centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.06.01.04.123.1807.2088.0000	3.3.90.40.00	704	R$597.000,00	166
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.39.00	600	R$200.000,00	239
02.08.02.10.302.1825.2077.0000	3.3.71.70.00	500	R$8.331,10	257
02.09.01.04.122.1808.2028.0000	3.3.90.39.00	704	R$500.000,00	272
02.10.01.20.608.1809.2010.0000	3.3.90.30.00	704	R$10.000,00	300
02.26.01.06.122.1812.2039.0000	3.3.90.36.00	704	R$18.000,00	582
02.27.01.04.122.1830.2073.0000	3.3.90.39.00	704	R$14.000,00	602
02.30.01.12.122.1826.2050.0000	4.4.90.52.00	573	R$60.000,00	652
02.31.01.23.695.1813.2015.0000	3.3.90.39.00	704	R$1.500.000,00	763
		TOTAL	R$2.907.331,10	

Artigo 2o. – A Fonte de Recursos no valor de R$ 2.907.331,10 (dois milhões, novecentos e sete mil, trezentos e trinta e um reais e dez centavos), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.01.01.04.122.1802.2008.0000	3.3.71.70.00	704	R$26.000,00	69
02.01.01.04.122.1802.2008.0000	4.4.90.52.00	704	R$10.000,00	76
02.02.01.02.062.1803.2003.0000	3.3.90.30.00	704	R$16.000,00	78
02.02.01.02.062.1803.2003.0000	4.4.90.52.00	704	R$60.000,00	83
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.3.90.30.00	704	R$22.000,00	113
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.91.00	500	R$8.331,10	200
02.08.02.10.301.1824.2045.0000	3.3.90.30.00	600	R$100.000,00	215
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.39.00	704	R$33.000,00	245
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	3.3.90.39.00	600	R$100.000,00	266
02.09.01.15.451.1808.2029.0000	4.4.90.51.00	704	R$60.000,00	287
02.12.01.11.334.1814.2017.0000	4.4.90.52.00	704	R$50.000,00	316
02.12.01.11.334.1814.2018.0000	3.3.90.36.00	704	R$100.000,00	322
02.12.01.11.334.1814.2018.0000	3.3.90.48.00	704	R$600.000,00	324
02.12.01.11.334.1814.2018.0000	4.4.90.51.00	704	R$200.000,00	326
02.13.01.17.512.1821.2025.0000	3.3.90.30.00	704	R$200.000,00	329
02.13.01.18.122.1821.2021.0000	3.3.90.30.00	704	R$200.000,00	342
02.16.01.04.131.1820.2020.0000	3.3.90.30.00	704	R$100.000,00	537
02.16.01.04.131.1820.2020.0000	3.3.90.39.00	704	R$14.000,00	540
02.16.01.04.131.1820.2020.0000	4.4.90.52.00	704	R$200.000,00	543
02.26.01.06.122.1812.2039.0000	3.3.90.30.00	704	R$50.000,00	581
02.26.03.06.182.1811.2041.0000	4.4.90.52.00	704	R$250.000,00	595
02.27.01.04.122.1830.2073.0000	4.4.90.52.00	704	R$200.000,00	606
02.28.01.13.392.1827.2056.0000	3.3.90.39.00	704	R$78.000,00	615
02.30.01.12.122.1826.2050.0000	3.3.90.14.00	573	R$60.000,00	636
02.30.01.12.361.1826.2052.0000	4.4.90.52.00	704	R$70.000,00	691
02.31.01.23.695.1813.2015.0000	3.3.90.30.00	704	R$100.000,00	756
TOTAL			R$ 2.907.331,10	

Artigo 3º .- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.São João da Barra, 05 de agosto de 2025

Karla Chagas Maia

Prefeita

***Republicado para sanar incorreções**

DECRETO nº 0117/2025, de 19 de setembro de 2025 - LEI Nº 1364/2025

Abre Crédito Adicional Especial, autorizado na Lei Municipal nº. 1364/2025 e conforme disciplinado no art. 167, inciso V da CF/88.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, na importância de R$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.09.01.15.451.1808.2029.0000	4.4.90.51.00	700	R$1.462.500,00	896
		TOTAL	R$1.462.500,00	

Artigo 2o.- A Fonte de Recursos no valor de R$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. Deste decreto, advirá do Termo de Compromisso MESP/CAIXA n° 960069/2024, na fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 700.013, nos termos do art. 167, inciso V da CF/88.**Artigo 3o. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. São João da Barra, 19 de setembro de 2025**

Karla Chagas Maia

Prefeita

DECRETO nº 0118/2025, de 19 de setembro de 2025 - LEI Nº 1365/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 1365/2025 e conforme disciplinado no art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §"1°, inciso III , da Lei Federal

MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA:29116902000170

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA:29116902000170
Dados: 2025.09.19 15:41:50 -03'00'

ICP Brasil

Assinatura Digital : as publicações são assinadas eletronicamente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperacionalidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Viewer®

nº 4.320/64.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:
Artigo 1o. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R$ 77.659,26 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.32.01.04.122.1831.2160.2160	3.3.90.39.00	751	R$77.659,26	897
		TOTAL	R$77.659,26	

Artigo 2o. – A Fonte de Recursos no valor de R$ 77.659,26 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.09.01.04.452.1808.2031.0000	3.3.90.39.00	751	R$77.659,26	285
		TOTAL	R$77.659,26	

Artigo 3o. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. São João da Barra, 19 de setembro de 2025
Karla Chagas Maia
Prefeita

DECRETO nº 0119/2025, de 19 de setembro de 2025 - LEI Nº 1275/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº.1275/2024(Lei Orçamentária Anual)e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:
Artigo 1o.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$11.897.479,44(onze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.3.90.39.00	500	R$4.750.000,00	116
02.14.02.08.244.1822.2070.0000	3.3.90.39.00	500	R$2.700.000,00	906
02.30.01.12.361.1826.2052.0000	3.1.90.04.00	500	R$2.768.228,47	659
02.32.01.04.122.1831.2160.2160	3.3.90.39.00	704	R$988.626,23	815
02.32.01.04.122.1831.2160.2160	3.3.90.39.00	751	R$690.624,74	897
		TOTAL	R$11.897.479,44	

Artigo 2o.- A Fonte de Recursos no valor de R$11.897.479,44 (onze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos),para as suplementações determinadas no art.1º.deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.02.01.02.062.1803.2003.0000	3.3.90.91.00	500	R$2.000.000,00	82
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.1.90.11.00	500	R$7.450.000,00	103
02.09.01.04.452.1808.2031.0000	3.3.90.39.00	751	R$690.624,74	285
02.13.01.18.122.1821.2021.0000	3.3.90.30.00	704	R$1.182,00	342
02.13.01.18.122.1821.2021.0000	3.3.90.36.00	704	R$77.850,00	344
02.13.01.18.122.1821.2021.0000	3.3.90.39.00	500	R$768.228,47	345
02.13.01.18.122.1821.2021.0000	3.3.90.39.00	704	R$909.594,23	346
		TOTAL	R$11.897.479,44	

Artigo 3o.-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. São João da Barra, 19 de setembro de 2025
Karla Chagas Maia
Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo: 6820/2025;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOIS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ;
Contratante: GABINETE DA PREFEITA;
Contratada (o): K.P.S PINTO - CNPJ: 11.602.826/0001-47;
Itens Vencidos: 1.
Maior Deconto Concedido: 5% (cinco por cento)
Valor Teto: R$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais);
Dotação Orçamentária: 02010104122180220080000;
Natureza da Despesa: 3.3.90.33.0000;
Fonte: 720.011 **Ficha:** 073
Fundamentação Legal: inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;
São João da Barra/RJ, 19 de setembro de 2025.
Rodrigo Florêncio Machado
Chefe de Gabinete

Administração

João Carlos Nunes Pereira

AVISO DE COTAÇÃO Nº 074/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133/2021
Secretaria Municipal de Administração
O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **período de 19 a 23 de Setembro de 2025 até as 16:59:59"**, no âmbito do **processo administrativo nº 5430/2025**, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.
Informações sobre o presente aviso, retirada do termo de referencia e modelo da proposta poderão ser obtidos pelo email: depcompras2025@gmail.com.
São João da Barra/RJ, de 19 de setembro de 2025.
João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração

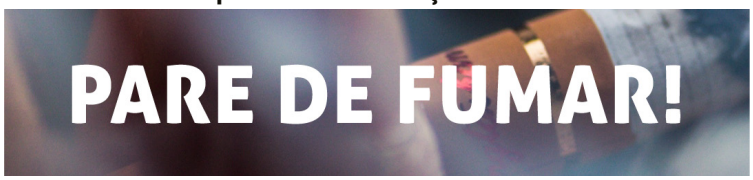

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

Agricultura

Fabiana dos Santos Silva

Divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP 022/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura de São João da Barra em obediência ao Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e Entidades interessadas em participar na condição de Órgão Participante do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de troféus, fivelas e faixas para o dorso personalizadas, destinadas as premiações nos diversos eventos que são realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São João da Barra/RJ, na modalidade Pregão Eletrônico SRP (Sistema de Registro de Preços)

MANIFESTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO – IRP

Unidade Solicitante:	
Órgão Participante:	
Responsável pela Solicitação:	
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Agricultura – Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ.
Número do IRP:	IRP/ SEMAG 022 - 2025
Data Limite para manifestação:	8 (oito) dias úteis contados a partir da publicação
e-mail para encaminhar a solicitação de adesão:	triagem@sjb.rj.gov.br

DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de troféus, fivelas e faixas para o dorso personalizadas, destinadas as premiações nos diversos eventos que são realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São João da Barra/RJ.

DO DETALHAMENTO DOS OBJETOS:

ITEM	DESCRIÇAO	UNID.
	TROFÉU EM MADEIRA PERSONALIZADO 22X22CM Corpo 19x19,5cm, em madeira maciça, espessura de 2,5cm, com corte especial, personalizado com logo da EXPOBARRA a laser. Sobreposição 20x8,5cm, em MDF preto, espessura de 6mm, com corte especial. Detalhe da premiação (lugar) 20x5cm, em MDF branco, espessura de 3mm, personalizado com gravação à laser. Detalhe da categoria 16x3cm, em MDF branco, espessura de 3mm, com corte especial, personalizado com gravação à laser. Base 22x5cm, em madeira maciça, espessura de 2,5cm.	Unid
	FIVELA PERSONALIZADA Em ZAMAC com banho de níquel com proteção; tamanho: 11,8x9,4cm; formato: retangular; ramagem: alto relevo 3D; letras: alto relevo; logotipo: alto relevo chapa reta, niquelado; fundo: texturado com tinta preta jateada; cores: preto e marrom canela; acabamento: níquel; fixação: pino fixo; correia: 4cm.	Unid
	FAIXA DE DORSO PARA PREMIAÇÃO DE CONCURSO BOVINO PERSONALIZADA Em Cetim de alta qualidade, tamanho 210x30cm, personalizada com impressão digital colorida de alta de alta definição, acabamento com bordas reforçadas e costura de qualidade, evitando desgaste e rasgos durante o uso, com franjas laterais e Roseta confeccionada em cetim de alta qualidade, com medalhão em acrílico personalizado com impressão digital colorida de alta definição. Personalização: nome do evento (Expobarra 2025), categoria e colocação, garantindo visibilidade e registro da premiação.	Unid

Obs: Os órgãos e entidades interessados em participar do referido registro deverão encaminhar junto a sua demanda, justificativa detalhada da necessidade de aquisição, bem como as técnicas estimativas utilizadas para o levantamento quantitativo e qualitativo dos itens (memórias de cálculo, histórico de consumo, perspectivas de aumento ou redução da demanda).

Deverá ser informada a dotação orçamentária do órgão participante.

Quaisquer dúvida ou pedido de esclarecimento deverão ser manifestado através do e-mail: triagem@sjb.rj.gov.br

São João da Barra/RJ, de 18 de setembro de 2025.

Fabiana dos Santos Silva
Secretária Municipal de Agricultura

Educação

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

Portaria nº030 /2025, de 17 de setembro de 2025.

Estabelece Normas e Procedimentos de Matrícula para o ingresso e a permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino de São João da Barra para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Emenda Constitucional 53 e o artigo 208, IV, da Constituição Federal/1988, que confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da Educação Básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;
- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, V, que estabelece o acesso à escola pública e gratuita, tendo como critério a proximidade da residência da criança e do adolescente e dá outras providências;
- a Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008, que acrescenta o inciso X ao caput do artigo 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, artigo 4º e seus incisos, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado, na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010 e o artigo 38, §1°, I e II da Lei 9.394/96, que determinam a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula para os candidatos à Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, dentre as quais a população cigana;
- a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista(TEA);
- a Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, de 23 de janeiro de 2014, que orienta quanto aos documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;
- a Resolução CME/SEMEC – SJB nº 01/2015, de 15 de

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

junho de 2015, que estabelece normas para matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação, equivalência e revalidação de estudos feitos no exterior, e regularização da vida escolar nas Unidades Escolares que ofertem Ensino Fundamental nas suas diferentes modalidades;
- a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão-Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 9º, inciso II, que assegura o acesso prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- a Lei Municipal nº 367/2015, de 08 de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME – 2015/2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação – Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, que revoga a Lei Municipal nº 145/2009, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências;
- a Resolução do CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
-a Portaria SEMEC/SJB nº 03/2017, de 10 de fevereiro de 20 17,que estabelece o número de alunos por turmas, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2017;
- o Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017, que institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida;
- Resolução CP/CNE nº 1, de 19 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;
- a Lei 7.930, de 02 de abril de 2018, que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das Instituições Escolares, de Saúde, Cultura e Lazer, para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva;
-a Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, que homologa o Parecer CNE/CEB nº 2/2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, aprovado na sessão de 13 de setembro de 2018, que determina que a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

- o Provimento nº 83, de 14/08/2019, que permite o registro de crianças com mais de um pai ou mais de uma mãe, reconhecendo a responsabilidade socioafetiva e altera o Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- a Lei Federal nº 13.882, de 08 de outubro de 2019, que altera a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para garantir a matrícula das/os dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
-a Lei 14.063/2020, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
- a Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;
- a Instrução Normativa SEMEC/SJB nº 02/2022, de 13 de setembro de 2022, que normatiza os procedimentos relativos à infrequência dos alunos e ao cancelamento da Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências;
- a Portaria MC (Ministério da Cidadania) nº 810, de 14 de setembro de 2022, que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;
- o Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, queinstitui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça — Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro, e revoga o art. 2.º ao art. 8.º e art. 10 ao art. 19 do Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017;
- a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, que estabelece parâmetros para garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transsexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias e de todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais, nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;
- a Lei nº 14685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta o dispositivo à lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;
- Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- Lei Municipal nº 1.359/2025, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a prioridade de matrícula em escola da Rede Municipal de Ensino mais próxima da residência, no município de São João da Barra, aos alunos com deficiência, síndromes e doenças raras bem como àqueles cujos responsáveis sejam deficientes ou possuam idade igual ou superior a sessenta anos, e dá outras providências;
- a necessidade de estabelecer diretrizes com vistas à realização do processo de Matrícula para o ano letivo de 2026, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. **RESOLVE:**

Das Disposições Preliminares

Art.1º Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento de Supervisão de Ensino definir as diretrizes de matrícula, esclarecer

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

dúvidas, se necessário, coordenar, acompanhar e monitorar os procedimentos de matrícula em articulação com os Gestores Escolares das Unidades Escolares, zelando pela eficiência e pelo êxito do processo.

Art.2º Atribuir ao Diretor ou responsável pela Unidade Escolar:

I -a ciência e o cumprimento das normas estabelecidas na presente Portaria;

II- a mobilização do Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Administrativo, e a socializaçãodas informações necessárias à execução da matrícula;

III - a divulgação amplajunto à comunidade, por diferentes meios de comunicação, das informações necessárias sobre a matrícula 2026;

IV- a prestação de esclarecimentos aos pais ou responsáveis, e ao candidato, quando maior de idade, sobre o processo de matrícula, especialmente nos casos de encaminhamento, devendo, para isso, disponibilizar um calendário de reuniões;

V- a organização do ambiente escolar para o bom acolhimento aos pais/responsáveis e candidato, se maior de idade, deixando visíveis as informações sobre os procedimentos de matrícula.

Da Renovação da Matrícula

Art. 3º A Renovação de Matrícula para alunos da Rede Municipal de Ensino que desejam permanecer na mesma Unidade Escolar no ano letivo de 2026 deverá ser realizada pelo aluno se maior de idade ou pelos pais ou pelo responsável legal, no período estabelecido conforme cronograma (Anexo I).

Parágrafo Único- Em caso de não comparecimento dospais ou responsável legal ou do aluno, se maior de idade, no prazo estabelecido, a vaga será disponibilizada a outro estudante.

Art.4º No ato da Renovação devem ser atualizados os dados da Ficha de Matrícula e formulários na pasta do aluno, e apresentada a documentação pendente, se for o caso.

Da Previsão de Vagas

Art.5º O diretor deverá entregar ao Departamento de Supervisão de Ensino o formulário de Previsão de Vagas por turno/nível/ano de escolaridade/fase para 2026 (Anexo II), conforme cronograma (Anexo I),obedecendo aos critérios elencados na Portaria SEMEC/SJB nº 03/2017, de 10 de fevereiro de 2017,quedetermina o número de alunos por turma, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Do Encaminhamento de Alunos

Art.6º Caso a Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino não oferte a continuidade de estudos em 2026, caberá ao diretor ou responsável pela direçãoenviar ao Departamento de Supervisão de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio (Anexo III), conforme cronograma de matrícula (Anexo I), a relação nominal dos alunos a serem encaminhados a outras Unidades Escolares.

Art.7º Os pais ou o responsável legal ou o aluno, se maior de idade, deverão ser convocados pelo diretor para reunião de encaminhamento de alunos, a fim de receber esclarecimentos e indicar, obrigatoriamente, duas opções de Unidades Escolares, levando em consideração a proximidade da residência do aluno.

§1º- Em caso de não comparecimento dos pais ou do responsável legal ou do aluno, se maior de idade, caberá ao Diretor indicar duas opções de Unidades Escolares de destino, tendo como referência o comprovante de residência ou declaração de residência (anexo V)do aluno.

§2º- Na impossibilidade de alocação nas opções indicadas, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar o aluno para outra Unidade Escolar.

§3º- A opção do responsável por Unidade Escolar distante da sua residência, tendo uma mais próxima, impossibilitará a oferta de transporte escolar gratuito ao aluno.

Art.8º As Unidades Escolares de origem e de destino receberão do Departamento de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação a listagem dos alunos encaminhados, conforme cronograma (Anexo I).

Art.9º Os pais ou responsável legal ou o aluno, se maior de idade, deverão comparecer à Unidade Escolar de destino para efetivação da matrícula em período definido no cronograma (Anexo I), com a documentação exigida, conforme o disposto no artigo 21 desta Portaria.

Parágrafo Único - Em caso de não comparecimento dos pais ou do responsável legal ou do aluno, se maior de idade, no prazo estabelecido para efetivação da matrícula, a vaga será disponibilizada a outro estudante.

Da Pré-Matrícula

Art.10 A Pré-Matrícula é destinada a:

I - candidatos que desejam iniciar a vida escolar na Rede Municipal de Ensino de São João da Barra;

II - estudantes oriundos de outras Redes de Ensino.

Art.11 A Pré-Matrícula para a Rede Municipal de Ensino será feita prioritariamente na Unidade Escolar mais próxima da residência do candidato e de acordo com o nível, ano de escolaridade ou fase pretendida, conforme cronograma (Anexo I).

Art.12 No cadastro da Pré-Matrícula (Anexo IV), deverão ser apresentadoso comprovante de residência nominal ou a declaração de residência ea Certidão de Nascimento bem como informadas, obrigatoriamente, duas opções de escola pelos pais ou pelo responsável legal ou pelo candidato, se maior de idade.

Art.13 A Unidade Escolar onde foi preenchido o cadastro da Pré-Matrícula responsabilizar-se-á por encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a listagem nominal dos candidatos não alocados na 1ª opção.

Art.14 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Supervisão de Ensino, encaminhar a listagem dos excedentes às Unidades Escolares de 2ª opção.

Art.15 Os pais ou o responsável legal ou o candidato, se maior de idade, deverão consultar o resultado da Pré-Matrícula na Unidade Escolar na qual foi realizada a inscrição, conforme cronograma (Anexo I).

Parágrafo Único – Se a alocação não ocorrer na primeira opção, os pais ou o responsável legal ou o candidato, se maior de idade, deverão se dirigir à Unidade Escolar de 2ª opção.

Art.16 Em caso de não comparecimento dos pais ou do responsável legal ou do candidato, se maior de idade, no prazo estabelecido para efetivação da matrícula, a vaga será disponibilizada a outro estudante.

Art.17 Na impossibilidade de alocação nas opções indicadas, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar o candidato para outra Unidade Escolar.

Art.18 A matrícula nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino seguirá a idade mínima prevista completa até 31 de março, a saber:

I - Educação Infantil:

a) B -a partir de 4 mesesa 11 meses e 29 dias;

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

b) C1 -a partir de 1 ano a 1 ano, 11 meses e 29 dias;
c) C2 -a partir de 2 anos a 2 anos,11 meses e 29 dias;
d) C3 -a partir de 3 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias;
e) P1 -a partir de 4 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias;
f) P2 -a partir 5 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

II - No 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental - 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março.

Art.19 Somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, os candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art.20 A alocação das vagas deverá ser de acordo com os seguintes critérios:

I –previsão de vagas, de acordo com o nível/ano de escolaridade/ fase oferecidos;

II - prioridade à pessoa com deficiência, síndromes e doenças raras bem como àqueles cujos responsáveis sejam deficientes ou possuam idade igual ou superior a sessenta anos;

III - proximidade da residência;

IV - existência de irmão matriculado na Unidade Escolar para a qual deseja a vaga;

V –os dependentes de chefe de família monoparental;

VI- a/o adolescente que esteja ou que tenha sua/seu responsável sob o amparo de medida protetiva, ou ainda, que esteja cumprindo medida socioeducativa, de internação ou não;

VII- os dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Da Efetivação da Matrícula

Art.21 Para a efetivação da matrícula,os pais ou o responsável legal, ou candidato, se maior de idade, deverão comparecer à Unidade Escolar com os seguintes documentos:

- Declaração de Transferência e/ou Histórico Escolar original ou por meio eletrônico com assinatura digital(se for o caso);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do candidato;
- Cópia doRegistro Geral (RG) do candidato;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
- Cópia do Termo de Guarda, Tutela, Curatela ou Procuração (se for o caso);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino) para maiores de 18 anos;
-Cópia do comprovante de residência nominal (conta de água ou energia elétrica, contrato de compra e venda, contrato de locação, conta de telefone móvel ou fixo) ou declaração de residência, conforme modelo (Anexo V);
- Laudo médico atualizado, em se tratando de candidato que necessitar de Atendimento Educacional Especializado;
- Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Cópia do cartão de Vacinação devidamente atualizado para menores de 18 anos;
- Cópia do Cartão do Benefício Socialpara menores de 18 anos;
- Cópia da Folha Resumo do CadastroÚnico, expedida pelo CRAS;
- Uma foto 3x4;
- Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF)dos pais ou do responsável legal.

Art.22 No ato da matrícula os pais ou o responsável legal, ou o aluno, se maior de idade, deverão assinar o Termo de Ciênciade que poderá ser cancelada a matrícula em caso de 30 faltas consecutivas e não justificadas.

Das Disposições Finais

Art.23 A matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino constitui-se um processo articulado entre as Unidades Escolares e a SEMED, buscando assegurar a eficiência do processo e o atendimento adequado aos alunos e primando pelo acesso e pela permanência de todas as crianças, jovens e adultos na Educação Básica obrigatória e gratuita, garantindo, inclusive, a oferta do Ensino Fundamental –Anos Finais e de Ensino Médio semipresencial no Centro Municipal de Estudos de Jovens e Adultos – CMEJA.

Parágrafo Único – A matrícula dos alunos no Centro Municipal de Estudos de Jovens e Adultos – CMEJA seguirá os critérios estabelecidos em Regimento próprio.

Art.24 Na forma da legislação vigente, será aceita no ato da matrícula Declaração de Transferência com validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão, assinada pela direção da Unidade Escolar de origem e/ou pelo Secretário Escolar, constando o ano de escolaridade para o qual o aluno está habilitado, devendo apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.25 A inexistência de qualquer documento não poderá ser empecilho à efetivação da matrícula, devendo a Unidade Escolar orientar quanto aos procedimentos para aquisição do documentopendente.

Art.26 Na impossibilidade de comprovação de escolaridade será permitida a matrícula e regularização da vida escolar do alunono prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art.27 Osalunospúblico-alvodaEducaçãoEspecial,matriculados no Ensino Regular da Rede Municipal de Ensino, mediante apresentaçãode laudo médico comprobatório atualizado, se for o caso, terão direito ao Atendimento Educacional Especializado – AEE – realizadoem Sala de Recursos Multifuncionais da própria Unidade Escolar ou de outra ou ainda no CMAEE - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único- O AEE é realizado, prioritariamente, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutiva a frequência no horário regular da turma.

Art.28 Poderá ser utilizado o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, da seguinte forma:

I- para aluno maior de idade,a solicitação poderá ser feita durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação;

II - para aluno menor de idade, a solicitação poderá ser feita por meio de seus pais ou do representante legal.

Parágrafo Único – A solicitação para uso do nome social deverá ser feita por meio de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria da Unidade Escolar.

Art.29 O preenchimento do Termo de Autodeclaração de cor/ raça ou etnia (Anexo VI) deve ser realizado no ato da matrícula.

§ 1º - A responsabilidade pela informação étnico-racial, quando maior de 16 anos, será do próprio aluno; e para os demais, será dos pais ou do responsável legal.

§ 2º - No caso em que o aluno for declarado indígena, deverá ser registrada a etnia a qual pertence.

§ 3º - O aluno integrante de povos e comunidades tradicionais deverá indicar essa informação no ato da matrícula, definindo entre quilombola e cigano.

Art.30 Poderá ser utilizado o nome afetivo nos registros das

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

Unidades Escolares, acompanhado do nome civil, apenas para fins administrativos internos.

Art.31 A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira nem de lista de material escolar.

Art.32 É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso, adulterado, sendo o responsável passível de arcar com as sanções que a lei determina.

Art.33 A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Comunicação, com entidades organizadas das comunidades e as Unidades Escolares serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

Art.34 As Unidades Escolares deverão encaminhar ao Departamento de Supervisão de Ensino a relação de todos os alunos matriculados em 2026, por nível/ano de escolaridade/ fase em arquivo digital, de acordo com formulário padrão a ser fornecido pela SEMED.

Art.35 Caso a Unidade Escolar tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente - Lista de Espera por Vagas (Anexo VII),conforme Diretrizes do Departamento de Supervisão de Ensino.

Art.36 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.37 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 17 de setembro de 2025.

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno
Secretário Municipal de Educação

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, em 17de setembro de 2025.
Publicada no Diário Oficial do município, em 19 de setembro de 2025

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

29/09/2025 a 17/10/2025	Renovação de Matrícula
20/10/2025 a 31/10/2025	Pré-Matrícula para os interessados
Até 05/11/2025	Entrega ao Departamento de Supervisão de Ensino do quadro de **"Previsão de Vagas"** e quadro de**"Encaminhamento de Alunos"** para 2025
Até 17/12/2025	Divulgação pelo Departamento de Supervisão de Ensino à escola de destino da listagem dos alunos encaminhados
23/12/2025 a 08/01/2026	Divulgação e Matrícula dos Encaminhados
13/01/2026 a 20/01/2026	Matrícula por transferência para alunos da Rede Municipal
21/01/2026 a 29/01/2026	Divulgação e Efetivação das Matrículas dos candidatos contemplados na Pré-Matrícula

ANEXO II
Previsão de Vagas para 2026
UNIDADE ESCOLAR: _____
_____

ENDEREÇO: _____
TEL.: _____
N.º DE SALAS DE AULA:_____

	Educação Infantil						Ensino Fundamental -Anos Iniciais e Anos Finais								
	Creche				Pré-Escola		Anos Iniciais					Anos Finais			
	B	C1	C2	C3	P1	P2	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
1º Turno															
2º Turno															
Integral															

	Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos								
	Fases Iniciais					Fases Finais			
Observação:-(Se não atende etapa/modalidade de ensino). Ø(Se não possui vaga).	I FASE	II FASE	III FASE	IV FASE	V FASE	VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE

Data:____/____/_____ Diretor ou Responsável pela U.E. Secretário Escolar

ANEXO III
Encaminhamento de Alunos para 2026
Unidade olar: _____
Turma:_____
Total de alunos encaminhados:_____

Nº	Nome do aluno	Endereçocompleto e Ponto de Referência	Escola de Destino	Assinatura do responsável legal
	Nome Civil:		1-	
			2-	
	Nome Civil:		1-	
			2-	
	Nome Civil:		1-	
			2-	
	Nome Civil:		1-	
			2-	
	Nome Civil:		1-	
			2-	
	Nome Civil:		1-	
			2-	
	Nome Civil:		1-	
			2-	
	Nome Civil:		1-	
			2-	
	Nome Civil:		1-	
			2-	
	Nome Civil:		1-	
			2-	
	Nome Civil:		1-	
			2-	

Data: ____/____/_____Diretorou Responsável pela U. E Secretário Escolar

ANEXO IV

Ano Letivo 2026 Cadastro de Pré-Matrícula
Unidade Escolar: _____
Nome do candidato: _____
_____
Data de Nascimento: ____/____/_____ Sexo: ( )M ( ) F
End.:_____
_____ CEP:_____
Escolaridade pretendida _____
É pessoa com deficiência (necessidade especial)? ( )sim ( ) não
Qual?_____
Possui irmão na Unidade Escolar? ( )sim ( )não turno:_____
É dependente de chefe de família monoparental?( )sim ( )não
É amparado por medida protetiva (dependente ou responsável)? ( )sim ( )não
É dependente da mulher vítima de violência doméstica e familiar? ( )sim ( )não
Nome da escola e do município de origem _____
_____
Nome do Responsável Legal _____
Tel:_____ cel:_____
2ª opção de escola _____
Assinatura do Responsável pelo preenchimento Assinatura do Responsável legal do aluno ou o mesmo, se maior.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

Data ____/_____/_____

Ano Letivo 2026 Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula
Unidade Escolar: _____
Nome do Candidato: _____
Data de Nascimento ____/_____/_____ Escolaridade Pretendida _____
Retorno a U.E. _____/_____/_____
2ª opção de escola: _____
Assinatura do responsável pelo preenchimento
Data _____/_____/_____

Anexo V
Declaração de Residência
(Lei 7.115/83)
Eu _____, RG_____, CPF _____, estado civil _____, profissão _____, declaro para os devidos fins que estou domiciliado à Rua _____, nº ___, complemento _____, bairro _____cidade _____, Estado _____, CEP _____, declaro ainda que estoucientede que a falsidadeda presente declaração me sujeitará às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação citada.
São João da Barra/RJ, _____ de _____de_____.
(Assinatura)

Anexo VI
U. E.: _____
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA OU ETNIA
Eu,_____ _____, (Nacionalidade)_____,(EstadoCivil)_____, (Profissão)_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente na_____
( ) aluno – de 16 anos ou mais, ( ) responsável pelo aluno – de 0 a 15 anos (nome do aluno) _____ _____, ( ) professor, ( ) gestor escolar, em conformidade com a classificação do IBGE, me/o declaro da cor: ( ) "branca", ( ) "preta", ( ) "parda" (parda ou declarada como mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de negro com pessoa de outra cor ou raça), ( ) "amarela" (de origem japonesa, chinesa, coreana etc) ou ( ) "indígena", visando à compreensão da realidade racial local, pelo Censo Escolar (principal pesquisa estatística da educação básica) e atendendo à determinação da Resolução CNE/CEB nº 1/2018*.
Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.
São João da Barra, ___ de _____ de _____.
Assinatura
***Resolução nº 1/2018, de 15 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, da Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), que institui as diretrizes operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de alunos (as) e profissionais escolares. Determina que a informação de cor e raça deve constar obrigatoriamente nos registros administrativos das instituições de ensino, ou seja, nas fichas de matrícula.**
****O Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de uma cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**

Anexo VII

Unidade Escolar:
Endereço:
Identificação Única (Educacenso):

LISTA DE ESPERA POR VAGAS

Nível/Ano de Escolaridade: _____

Nº	DATA	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Necessidades Especiais SIM	Necessidades Especiais NÃO	NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	ENDEREÇO	TELEFONE	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										

Lei Nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Pesca

Cláudio Márcio Gomes Martins

Divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP 021/2025
A secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de São João da Barra em obediência ao Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e Entidades interessadas em participar na condição de Órgão Participante do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os pescadores cadastrados na Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura do Município de São João da Barra/RJ, na modalidade Pregão Eletrônico SRP (Sistema de Registro de Preços)

MANIFESTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO – IRP

Unidade Solicitante:	
Órgão Participante:	
Responsável pela Solicitação:	
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ.
Número do IRP:	IRP/ SEMPA 021 - 2025
Data Limite para manifestação:	8 (oito) dias úteis contados a partir da publicação
e-mail para encaminhar a solicitação de adesão:	triagem@sjb.rj.gov.br

DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os pescadores cadastrados na Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura do Município de São João da Barra/RJ

DO DETALHAMENTO DOS OBJETOS:

ITEM	DESCRIÇAO	UNID.
	LUVAS DE SEGURANÇA Modelo pigmentada, tricotadas com fios de algodão e poliéster, palma antiderrapante em PVC, punho com elástico;	Par

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

	BOTA – Nº. 38 No estilo galocha, material em EVA sem forro, na cor branca. Solado em EVA antiderrapante, cano médio, com altura de 280 mm, Tamanho 38;	Par
	BOTA – Nº. 40 No estilo galocha, material em EVA sem forro, na cor branca. Solado em EVA antiderrapante, cano médio, com altura de 280 mm, Tamanho 40;	Par
	BOTA – Nº. 42 No estilo galocha, material em EVA sem forro, na cor branca. Solado em EVA antiderrapante, cano médio, com altura de 280 mm, Tamanho 42;	Par
	BOTA – Nº. 44 No estilo galocha, material em EVA sem forro, na cor branca. Solado em EVA antiderrapante, cano médio, com altura de 280 mm, Tamanho 44;	Par
	CHAPÉU MODELO BONÉ PARA PESCA Masculino na cor bege, material 100% poliéster com proteção para nuca contra o sol e insetos, logo marca pintada da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de São João da Barra Tamanho único (adulto).	Unid
	CAMISA MASCULINA MANGA LONGA - P Proteção UV 50, segunda pele, térmica de compressão na cor laranja. Material poliéster térmico e gola redonda, Tamanho: P	Unid
	CAMISA MASCULINA MANGA LONGA - M Proteção UV 50, segunda pele, térmica de compressão na cor laranja. Material poliéster térmico e gola redonda, Tamanho: M	Unid
	CAMISA MASCULINA MANGA LONGA - G Proteção UV 50, segunda pele, térmica de compressão na cor laranja. Material poliéster térmico e gola redonda, Tamanho: G	Unid
	CAMISA MASCULINA MANGA LONGA - GG Proteção UV 50, segunda pele, térmica de compressão na cor laranja. Material poliéster térmico e gola redonda, Tamanho: GG	Unid
	CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL COM CAPUZ E MANGA LONGA Forrada, confeccionada em PVC, na cor amarela, espessura aproximada de 0,4mm, comprimento da capa 0,96 m, logo marca pintada da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de São João da Barra Tamanho: G	Unid
	PROTETOR SOLAR FATOR 70 PRAIA E PISCINA Proteção imediata uva+uvb de qualidade igual ou superior a marca sundown. Tamanho: 200 ml Registro válido na Anvisa; Validade mínima de 18 (dezoito) meses a contar da entrega;	Unid
	CAPA DE CHUVA COM MACACÃO JARDINEIRA E CASACO IMPERMEÁVEL Material em silicone/PVC espessura aproximada de 0,4mm revestimento UV à prova d'água Na cor laranja Tamanho: M	Unid

Obs: Os órgãos e entidades interessados em participar do referido registro deverão encaminhar junto a sua demanda, justificativa detalhada da necessidade de aquisição, bem como as técnicas estimativas utilizadas para o levantamento quantitativo e qualitativo dos itens (memórias de cálculo, histórico de consumo, perspectivas de aumento ou redução da demanda).
Deverá ser informada a dotação orçamentária do órgão participante.
Quaisquer dúvida ou pedido de esclarecimento deverão ser manifestado através do e-mail: triagem@sjb.rj.gov.br
São João da Barra/RJ, de 18 de setembro de 2025.
Cláudio Márcio Gomes Martins
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

Saúde

Arleny Valdés Arias

DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
Contratada(o): DROGARIA CAETANO FURLANI DE CAMPOS LTDA CNPJ: 42.948.716/0001-65
Processo Administrativo: 6705/2025
Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO LEVANLODIPINO 2,5MG (180 COM), para o paciente C.D.J.P., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0002217-17.2021.8.19.0053;
Valor: R$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quarto Reais)
Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09
Fonte STN: 1.635 **Ficha**: 182
Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.
São João da Barra, 18 de setembro de 2025
Arleny Valdes Arias
Secretária Municipal de Saúde

Segurança Pública

Anderson da Silva Campinho

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão – Sistema de Registro de Preços: 002/2025.
Processo nº: 6157/2025.
Objeto: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA APOIO À GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM EVENTOS OFICIAIS, TRADICIONAIS E EXTRAORDINÁRIOS, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Empresa Contratada: **GOYTACÁ SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA; CNPJ: 42.827.516/0001-54;**
Valor: R$ 86.211,40 (oitenta e seis mil e duzentos e onze reais e quarenta centavos).
Prazo: 1 (um) mês, iniciando a partir da publicação do mesmo ou instrumento equivalente.
Dotação Orçamentária: 02.26.06.181.1810.2040.0000.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99;
Fonte STN: 2.720; **Ficha:** 849;
Fundamentação Legal: Art. 175 da Lei nº 14.133/21.
São João da Barra, 28 de agosto de 2025.
Anderson da Silva Campinho
Secretário Municipal de Segurança Pública
***Publicado por omissão no D.O. de 28/08/2025.**

Turismo e Lazer

Flávio Raposo Neves

Portaria SECTUR nº 011/2025, de 19 de setembro de 2025
DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições de acordo com o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 189/2021, **RESOLVE**:
1º- Designar o servidor **Leonardo Nascimento Germano**, matrícula nº 306349-4, para exercer o cargo de Gestor, cujo objeto do presente termo è CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (MUSICAIS, CULTURAIS, ACROBACIAS E AFINS), PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, BEM COMO, FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO, que entre si celebram o Município de São João da Barra, por meio da Secretaria de Turismo e Lazer e as empresas respectivas.
2º- Designar o servidor **Alcimar Ribeiro Melo** matrícula nº 5944-6 como Fiscal titular do referido contrato, e como Suplente, na ausência do titular, o servidor **João Batista Moreira Ferreira** matrícula nº477-6.
3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10/07/2025.
São João da Barra/RJ, 19 de setembro de 2025.
Flávio Raposo Neves
Secretário Municipal de Turismo e Lazer
Matrícula nº 5929-11
***Publicada por omissão.**

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br

SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
São João da Barra - RJ

Portaria SJBPREV nº 81/25, de 21 de agosto de 2025.
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art.1º- Fixar a partir de **21 de Agosto de 2025** em **R$ 4.925,61 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Segurada **Srª. DAISY AMOY BARRETO, matrícula nº. 8411-1**, cargo de **PROFESSORA II**, conforme Processo Administrativo **nº 13/2023**, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº 387/2015, correspondente as seguintes parcelas:
Proventos .....**R$ 3.177,81**
Triênio (55%) .....**R$ 1.747,80**
Total .....R$ **4.925,61**
Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 21 de agosto de 2025
Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino
***Republicada para sanar incorreção**

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de São João da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjb.rj.gov.br